

# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I**

**CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO**

**JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos Marden Cabral Coutinho; José Renato Gaziero Cella; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-813-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

## **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I**

---

### **Apresentação**

No XXX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, o Grupo de Trabalho - GT “Direito, Governança e Novas Tecnologias I”, que teve lugar na tarde de 15 de novembro de 2023, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados 23 (vinte e três) artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente na Faculdade de Direito do Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em cinco blocos, quais sejam a) temas de inteligência artificial; b) temas de liberdade de expressão e fake news; c) temas de proteção de dados pessoais; d) temas de cidadania, democracia, constituição e direitos; e e) temas de regulação.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Carlos Marden Cabral Coutinho - Centro Universitário Christus

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella - Atitus Educação

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Faculdade de Direito de Franca

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE POST MORTEM: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

## ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND POST-MORTEM PERSONALITY RIGHTS: CHALLENGES AND PERSPECTIVES

Ana Claudia Romeiro Pinto de Almeida <sup>1</sup>

Anna Luiza de Araujo Souza <sup>2</sup>

Paula da Cunha Duarte <sup>3</sup>

### Resumo

O presente artigo tem por objetivo analisar as implicações éticas e legais do uso da inteligência artificial (IA) no contexto da representação digital de pessoas falecidas. O artigo aborda, ainda, especificamente, casos concretos que ilustram os desafios dessa prática, como os exemplos de James Dean, Madonna, Anthony Bourdain e a cantora Elis Regina. Busca-se, assim, contribuir para uma compreensão mais aprofundada acerca do uso da IA em relação à ressurreição digital de figuras públicas e artistas após a morte. A pesquisa foi desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo, que utilizou proposições hipotéticas para analisar o objeto da pesquisa e comprovar ou rejeitar de modo argumentativo essas proposições. A abordagem foi qualitativa, centrada na análise da bibliografia pertinente à temática em foco. Concluiu-se que, diante da rápida evolução tecnológica, é necessário equilibrar os avanços da IA com a proteção dos direitos individuais e dos legados das pessoas falecidas, exigindo uma regulamentação adequada e uma adaptação do direito sucessório a essa nova realidade.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial (ia), Direitos da personalidade, Representação digital de falecidos, Legado póstumo, Regulação da ia

### Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the ethical and legal implications of using artificial intelligence (AI) in the context of the digital representation of deceased individuals. The article also specifically addresses concrete cases that illustrate the challenges of this practice, such as the examples of James Dean, Madonna, Anthony Bourdain and the singer Elis Regina. The objective is to contribute to a deeper understanding of the use of AI in relation to the digital resurrection of public figures and artists after their death. The research was developed based

---

<sup>1</sup> Advogada pela Universidade Cândido Mendes. Cientista Social pela Universidade Cândido Mendes. Estudante de História pela Universidade Estácio de Sá – UNESA/RJ. E-mail para contato <acrpd@gmail.com

<sup>2</sup> Advogada pela Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Direito Público e Privado pela EMERJ. Mestranda em Direito Público e Evolução Social pela UNESA/RJ.

<sup>3</sup> Advogada pela Fundação Getúlio Vargas – Direito Rio. Pesquisadora na FGV Direito Rio. Mestra em Direito e Políticas Públicas pela UNIRIO. Doutoranda em Direito da Regulação na FGV/RJ. E-mail <pcduarte12@gmail.com>.

on the hypothetical-deductive method, which used hypothetical propositions to analyze the research object and argumentatively prove or reject these propositions. The approach was qualitative, focusing on the analysis of relevant literature on the subject. As a conclusion, considering the rapid technological advancement, it is necessary to balance AI advancements with the protection of individual rights and legacies of deceased individuals, requiring appropriate regulation and an adaptation of succession law to this new reality.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence (ai), Personality rights, Digital representation of deceased individuals, Posthumous legacy, Ai regulation

## 1. INTRODUÇÃO

O uso da inteligência artificial não é tema inovador, mas vem ganhando cada vez mais força com o desenvolvimento tecnológico. Casos práticos envolvendo pessoas já falecidas e “trazidas à vida” pela inteligência artificial, novamente, vem à tona com nuances de violação a direitos da personalidade, direitos da imagem *strictu sensu* e, ainda direitos patrimoniais.

Lógico, portanto, o levantamento de questões de envolvam a ética aplicada ao direito, a representação dos mortos, o conceito de IA/CGI, a utilização de hologramas, deepfake e avatares. Para essa completa contextualização, por certo, se faz necessário uma análise do direito comparado, principalmente envolvendo o direito norte-americano e suas concepções aplicadas ao direito brasileiro.

Isso porque casos práticos nos Estados Unidos, tal como a grave do sindicato dos atores, possui aplicabilidade extensível ao Brasil, sendo imperativo o prévio conhecimento para que, chegado o momento, seja possível distinguir as melhores formas de atuação e resolução das questões. A bem da verdade, a questão se tornou conhecida no Brasil com o caso da empresa automobilística Volkswagen ao utilizar a imagem reconstruída da cantora Elis Regina para divulgação de seu novo produto.

Questões de suma importância que merecem detida análise da academia para garantir, assim, os direitos daqueles que já não estão entre nós e, mais ainda, daqueles familiares que permanecem e não desejam a imagem de seus parentes circulando pelas redes nacionais e internacionais sem qualquer direito à oposição.

## 2. DO DIREITO À PERSONALIDADE, À IMAGEM AO PATRIMÔNIO, À SUCESSÃO EM RELAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS: COMO APLICAR À REPRESENTAÇÃO DIGITAL DOS MORTOS?

O Código Civil de 2002, em seu Capítulo 2, do Título I, do Livro I, trata dos direitos da personalidade, que nada mais são do que um conjunto de normas jurídicas que protegem aspectos intrínsecos e inalienáveis da individualidade de cada pessoa (MARIGHETTO, 2019).

Este capítulo, composto pelos artigos 11 a 21, estabelece os princípios fundamentais relacionados à inviolabilidade da vida privada, ao direito ao próprio nome, à proibição do uso indevido do nome alheio, à proteção da imagem pessoal, à disposição do corpo humano, entre outros aspectos que salvaguardam a dignidade e a autonomia do indivíduo, não apenas durante sua vida, mas também após a morte (BRASIL, STF).

Os direitos da personalidade, conforme estabelecidos no CC/02, são intransmissíveis e irrenunciáveis, não sujeitos a limitações voluntárias, exceto nos casos previstos em lei. Esta disposição fundamental protege a essência única de cada indivíduo, garantindo que esses direitos não possam ser transferidos ou renunciados por vontade própria (WESENDONCK, 2016).

A legislação, então, dentre diversas proteções apresentadas pelo texto legal, inclui a possibilidade de que quando ocorrer ameaça ou lesão a um direito da personalidade, mostra-se possível exigir que tal seja cessada e que se busque reparação por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções legais. Importante mencionar que no caso de um indivíduo falecido, o cônjuge sobrevivente ou parentes em linha reta e colateral até o quarto grau têm legitimidade para requerer tais medidas (BELTRÃO, 2017).

Vale, ainda, nesse tópico, mencionar a possibilidade deste parente outrora citado pleitear perdas e danos através do dano moral reflexo ou por ricochete. Assim, esta indenização diz respeito ao direito de compensação de indivíduos intimamente relacionados com a vítima direta de uma ação ilícita que teve os seus direitos fundamentais afetados de forma indireta devido ao acontecimento prejudicial. Refere-se, assim, a uma compensação independente em relação ao dano sofrido pela vítima direta (SILVA, 2020).

O Código Civil também proíbe atos de disposição do próprio corpo que resultem em diminuição permanente da integridade física ou violem os bons costumes, a menos que seja exigência médica ou se enquadre em disposições específicas para transplante, conforme estabelecido em lei especial. Nessa seara, a disposição gratuita do próprio corpo, seja para fins científicos ou altruísticos após a morte, é considerada válida. Além disso, essa disposição pode ser revogada a qualquer momento, demonstrando a proteção legal à autonomia e vontade do indivíduo em relação ao seu corpo.

Assim, o Código Civil também garante o direito ao nome, incluindo o prenome e o sobrenome, protegendo-o contra uso indevido em publicações ou representações que

exponham a pessoa ao desprezo público. O uso do nome alheio em propaganda comercial requer autorização. Vale mencionar, a título de “*spoiler*” que esse será o foco principal a ser analisado – como, de fato, se usa o nome, a imagem, a figura pública daquele que, hoje, não está mais entre os vivos?

A divulgação da imagem e informações pessoais de uma pessoa pode ser proibida a seu requerimento, caso atinjam sua honra, boa fama ou respeitabilidade, ou se tenham fins comerciais. No caso de uma pessoa falecida ou ausente, o cônjuge, os ascendentes e os descendentes têm legitimidade para solicitar essa proteção (BRASIL, STJ).

A Constituição garante a reparação na hipótese de violação do direito (art. 10, X). De acordo com a jurisprudência, o uso indevido, por si só, garante a reparação, não havendo a necessidade de comprovar a existência concreta de prejuízo ou dano. O valor indenizatório será calculado ao analisar o caso concreto: em qual contexto a imagem foi usada, as pessoas envolvidas e o meio empregado serão fundamentais para definir se houve uso condenável ou não da imagem não autorizada.

Deste modo, pode-se afirmar que a vida privada da pessoa natural é considerada inviolável, e o juiz pode tomar medidas necessárias para impedir ou cessar atos que a violem, quando solicitado pelo interessado. Isso reforça a proteção da intimidade e da privacidade individual, mesmo após a morte (MENDES, 2008).

As disposições não apenas protegem a dignidade e autonomia do indivíduo durante sua vida, mas também perduram após sua morte. A intransmissibilidade e irrenunciabilidade desses direitos asseguram que cada pessoa mantenha a plena propriedade sobre sua singularidade.

### 3. DA APLICABILIDADE PRÁTICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. CONCEITO E ÉTICA.

Em julho de 2021 estreou nos Estados Unidos da América o documentário sobre o renomado chef e apresentador estadunidense Anthony Bourdain, falecido em junho de 2018, chamado *Roadrunner: A Film About Anthony Bourdain*.

A referida obra levantou várias discussões artísticas e jurídicas porque o diretor Morgan Neville incluiu a leitura de um e-mail particular na voz de Bourdain. Neville justificou que tinha autorização da viúva, mas ela negou (G1a).

Aquela narração não foi feita por Bourdain em vida, mas sim criada a partir da inteligência artificial – IA. Essa tecnologia só foi possível através do envio massivo de materiais audiovisuais existentes do chef e apresentador para que um programa de computador fosse capaz de recriar fielmente a sua voz.

É assim que funciona a inteligência artificial – IA (VISUAL, 2023): um ser humano envia para um programa de computador dados disponíveis sobre determinado tema e ajusta o que é criado pela máquina, conforme o objetivo pré-estabelecido. Com a concepção de um modelo de IA pronta, novas habilidades são produzidas e infinitos horizontes são descobertos.

Por mais que a voz não fosse de Anthony Bourdain, mas sim de um computador, o conteúdo daquela fala era verdadeiro, porém em nenhum momento houve o seu consentimento em vida para tornar pública aquelas palavras. Nesse caso haveria violação da privacidade?

No ordenamento jurídico norte-americano a permissão de publicações e uso de imagens deverá ser autorizada pela família do falecido. Aqui não é muito diferente: o Código Civil determina à família a proteção da imagem do morto.

Alguns direitos podem ser mais elásticos a depender da pessoa, principalmente se ela é pública. Neste caso, o direito a privacidade da pessoa pública é reduzido, tanto que é permitida a publicação póstuma de livros de correspondência, por exemplo.

#### 4. DOS CASOS CONCRETOS AMERICANO E BRASILEIRO: GREVE DO SINDICATO DOS ATORES DE HOLLYWOOD E COMERCIAL DA VOLKSWAGEN UTILIZANDO A IMAGEM RECONSTRUÍDA DA CANTORA ELIS REGINA.

Embora a evolução tecnológica tenha apresentado ao mundo as maravilhas da inteligência artificial, questiona-se até qual ponto se mostra razoável ou mesmo legal (em termos jurídicos) o uso da imagem de atores já falecidos – *alguns há mais de 10, 15, 20 anos.*

Dentre os casos práticos selecionados, mencionam-se os atores James Dean, Carrie Fisher, Harold Ramis, Paul Walker (VELASQUES, 2023). No Brasil, a cantora Elis Regina no comercial da Volkswagen. Pessoas de extremo prestígio que, até hoje, deixam aos seus familiares memórias “salvas” em filmes, em peças teatrais, em participações de televisão e que, agora, retornam às cenas com atuações recém-produzidas, que, vale dizer, sequer se pode confirmar se as aceitariam fazer quando estavam vivos, afinal, não estão mais aqui para confirmar seu interesse em participar do projeto e assinar um contrato.

O clone digital James Dean, sendo o ator falecido há sete décadas (1955), irá estrear o filme de ficção científica chamado *Back To Eden*. Em entrevista para a BBC, os responsáveis pela produção do filme, em êxtase, mencionaram:

“A clonagem digital de Dean também representa uma mudança significativa no que é possível. O seu avatar de IA não apenas poderá desempenhar um papel de tela plana em *Back to Eden* e em uma série de filmes subsequentes, mas também interagir com o público em plataformas interativas, incluindo realidade aumentada, realidade virtual e jogos” (VELASQUES, 2023).

Não suficiente a ressuscitação do ator para garantir a sua participação em um novo filme de ação, a produção cinematográfica ainda garante a participação do clone digital em momentos distintos de interação com os fãs – *o que dirá o ator?* Qual será sua nova personalidade? Há de se convir que os dias atuais não mais se assemelham àqueles em que o ator vivia, logo, muito do que hoje existe destoa do que outrora se conhecia. De quem vem a autorização para usar a imagem do ator com suas novas e recentes falas?

Com possível receio da rápida evolução tecnológica, o ator Robin Williams, que faleceu no ano de 2014, em seu testamento abriu um precedente: restringiu os direitos da sua imagem, nome e assinatura pelos próximos 25 anos. Assim, campanhas publicitárias e filmes através de recriações virtuais do ator estão proibidas até 11 de agosto de 2039. E, após essa data, todos os direitos de imagem serão revertidos para a Organização de Caridade Windfall Foundation (G1b).

Deve ser analisado que para a construções dos chamados “clones digitais” (VELASQUES, 2023) se faz necessário uma busca prévia de materiais de origem como imagens em vídeos, fotografias e áudios que se tornam blocos de construção dos referidos clones – a quem esse material prévio pertence? Quem é o responsável por ceder o material?

Não seria o responsável por, também, angariar a autorização da família para a cessão desse material? Muitas questões rondam a temática certo de que as respostas ainda não parecem tão esclarecedoras.

Dentre outras requisições, a greve do sindicato de atores de Hollywood envolve a limitação do uso de Inteligência Artificial, através de atualizações contratuais ante a nova da indústria – qual seja, a da dominância da inteligência artificial e, também, das plataformas de streaming. Os atores temem a substituição dos profissionais por imagens produzidas por computador? Esse seria um medo razoável ante a evolução vista a olhos nus.

Justamente nesta temática, a atriz Susan Sarandon alerta o medo no uso da inteligência artificial uma vez que essa poderia “*fazê-la dizer e fazer coisas sobre as quais não tenho escolha*” (VELASQUES, 2023). Certo é, ainda, que o que se extrai das presentes evoluções é que a tecnologia vai além da reconstrução digital, uma vez que é possível alcançar a imortalidade, ou seja, as carreiras permanecem muito depois da vida ter terminado.

E, nesse aspecto, questiona-se: quem detém os direitos sobre a imagem após a morte? Qual o controle da carreira após a morte? Chega-se ao temido ponto: o uso da tecnologia pode selecionar qualquer ator e atriz e incluí-lo em situações que jamais se imaginaram como, por exemplo, em contextos pornográficos, publicitários ou contrários à sua religião e crenças?

Muito embora o caso da imagem em pornografia seja um caso extremo, já há notícia de nus falsos criados a partir de inteligência artificial de fotos publicadas originalmente em redes sociais, onde as roupas são retiradas digitalmente e repostadas em outras redes sociais (BBC, 2020). Como também há notícias de vídeos criados a partir de imagens verdadeiras, alterados em computador, para produzir vídeos falsos de pornografias com celebridades (KELION, 2018).

Extrai-se da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X, que “*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*”. Como conciliar, então, nossa proteção constitucional e legal com a inteligência artificial e o possível uso da imagem de falecido em contextos sexuais ou pornográficos? Existe limite para o uso da imagem, mas esse limite é semântico?

Precisamente por isso, encontra-se uma lacuna no diz respeito ao direito de pessoas mortas, ainda mais no que tange à eternidade do trabalho. Não há, no Brasil, leis específicas sobre direito de imagem e inteligência artificial de pessoas já falecidas. Há, portanto, uma lacuna de regulamentação de uma prática cujo uso vem crescendo exponencialmente, dia após dia e que, eventualmente, cujo dano pode se mostrar irreparável.

No que tange ao dano e irreparabilidade, necessária trazer à tona o processo ético da Representação 134 de 2023, analisada pelo CONAR, quando ao comercial da empresa Volkswagen e a já falecida cantora Elis Regina. Vale começar, aqui, pelo final: o processo foi arquivado porque o CONAR entendeu pela ausência de ofensa à imagem e ao princípio da transparência (MIGALHAS, 2023).

Nesse caso, o CONAR foi instado a se manifestar ante a representação de consumidores em decorrência da peça publicitária que fez uso da imagem da referida cantora. Eticamente, questionou-se o seguinte: a cantora posicionava-se em contrariedade ao Golpe Militar de 1964, a empresa, por outro lado, conforme indícios (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2020), se mostrava favorável ao regime ditatorial que se instalou no país em razão de possíveis benefícios financeiros (MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, 2021). Há vídeos da cantora defendendo a greve dos metalúrgicos da Volkswagen anos antes de seu falecimento (CUNHA, 2023), então, como associar a imagem da cantora à marca hoje?

## 5. ESTUDO DE CASO: SÉRIE *BLACK MIRROR*, DA *NETFLIX*

Um ponto notável e interessante a ser mencionado sobre o uso generalizado da inteligência artificial diz respeito à série "*Black Mirror*", que está disponível para transmissão na Netflix. A série trata de assuntos complexos e inquietantes que muitas vezes têm implicações legais e éticas.

Ao criar cenários futuristas em que a tecnologia desempenha um papel fundamental na vida das pessoas, a série aborda questões cruciais relacionadas à privacidade, vigilância, responsabilidade legal, direitos individuais e até onde a intervenção governamental pode ir.

Certo é que essas histórias provocativas servem como uma crítica social e uma reflexão sobre como as inovações tecnológicas podem afetar a sociedade e o sistema legal, gerando discussões importantes sobre regulamentação e proteção dos direitos humanos em um mundo cada vez mais digital.

No episódio "*15 Million Merits*" da série *Black Mirror*, a atriz Salma Hayek interpreta o papel da inteligência artificial chamada "Abi Khan". Através dessa personagem, exploram-se temas de manipulação e exploração da fama e da imagem em um mundo altamente tecnológico. A atuação de Hayek como Abi Khan adiciona profundidade ao episódio, destacando os dilemas éticos que surgem quando a inteligência artificial é usada para moldar e controlar a vida das pessoas em busca de audiência e reconhecimento público.

Essa narrativa paralela à realidade evidencia o debate em torno do controle das imagens digitais e a necessidade de regulamentações adequadas. Conforme se extrai de reportagem do Jornal O Globo (SALGADO, 2023), "*a produção acompanha a vida de uma mulher que descobre uma série sobre a sua vida em uma plataforma de streaming (...) ela não pode impedir a realização da série por ter assinado sem ler um termo de uso, e a própria Salma é gerada por inteligência artificial e não tem controle sobre a sua imagem*".

## 6. ESTUDO DE CASO: SÉRIE *UPLOAD*, DA *AMAZON PRIME VIDEO*

Exatamente por se tratar de um tema que tanto chama atenção atualmente, o streaming *Amazon Prime Video* tampouco se manteve alheio ao tema. A série "Upload" oferece uma perspectiva cativante sobre o futuro e o uso da inteligência artificial.

Ambientada em um mundo onde as pessoas podem fazer o upload de suas consciências em uma vida após a morte digital, a série examina as implicações éticas e emocionais desse avanço tecnológico (ROSA, 2023).

A inteligência artificial desempenha um papel central na manutenção e personalização dessas experiências digitais após a morte, proporcionando uma visão intrigante de como a IA pode afetar nossa vida, mesmo após a vida.

A série levanta questões complexas sobre a relação entre humanos e máquinas, bem como sobre a responsabilidade e os dilemas morais associados ao uso crescente da IA em áreas tão sensíveis como a vida após a morte.

O crescente interesse quanto ao tema tem simples fundamentação: a evolução da inteligência artificial tem uma influência direta na sociedade, especialmente quando se trata do uso de clones digitais após a morte.

Essa tecnologia está redefinindo nossas percepções sobre vida, morte e continuidade da existência. À medida que as pessoas exploram a possibilidade de criar cópias digitais de si mesmas para continuar interagindo com o mundo após a morte, torna-se cada vez mais importante que a sociedade se prepare para essa evolução.

Isso implica em questões éticas cruciais, como a privacidade e a segurança dos dados, a qualidade das interações com essas cópias digitais e o papel da IA na manutenção e personalização dessas experiências pós morte (SALGADO, 2023).

## 7. RESPOSTAS ÀS NOVAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ENVOLVENDO ARTISTAS E O USO INDISCRIMINADO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência artificial (IA), uma vez relegada ao domínio da ficção científica e frequentemente retratada como uma ameaça, está agora no centro das atenções em Hollywood, mas nos bastidores. Os sindicatos de roteiristas e atores dos Estados Unidos estão atualmente em greve, discordando da Aliança de Produtores de Cinema e Televisão (AMPTP), que representa gigantes do entretenimento como Netflix, Amazon, Apple, Disney e outros, sobre a renovação de contratos.

Os roteiristas buscam um maior controle sobre o uso da IA na criação de roteiros, enquanto os atores defendem regulamentações mais transparentes para proteger suas performances contra abusos digitais. Essa contenda reflete preocupações reais sobre o uso ético e responsável da inteligência artificial na indústria do entretenimento.

Os estúdios propuseram uma solução que permitiria a digitalização de atores e o uso de suas representações digitais sem consentimento contínuo, o que é contestado pelos sindicatos e reforça a urgência de abordar essas preocupações éticas na indústria cinematográfica e de televisão. À medida que a IA se torna mais onipresente, a sociedade deve considerar cuidadosamente como regulamentar seu uso para proteger os direitos e a integridade dos artistas e figuras públicas.

Em razão da possibilidade de uso indiscriminado do uso da imagem do artista, a reconhecida cantora Madonna, em julho de 2023, ao receber alta do hospital em que esteve internada, optou por modificar seu testamento, de modo a impedir performances digitalizadas

após a sua morte, evitando, assim, o uso indiscriminado de sua imagem (SÓTER, 2023). Nessa oportunidade, estabeleceu diretrizes rigorosas para o uso de sua imagem e músicas após sua morte, além de determinar a divisão de sua herança entre seus seis filhos (VILELA, 2023).

## 8. O QUE FAZER DE HOJE EM DIANTE? COMO SE COMPORTAR? QUAIS AS PERSPECTIVAS?

Ainda no mesmo tema, mas com um viés talvez mais esperançoso, o artigo do professor Erik Kahn sobre direitos publicitários póstumos de celebridades oferece uma análise profunda e esclarecedora sobre a complexa questão dos direitos de imagem de figuras públicas após sua morte.

Kahn explora as implicações legais e éticas que envolvem a utilização da imagem de celebridades falecidas em campanhas publicitárias, destacando a importância de equilibrar os interesses comerciais com os direitos de privacidade e legado das famílias e herdeiros.

Importante luz deve ser lançada sobre os desafios legais que surgem quando se trata de determinar quem tem o direito de controlar e lucrar com a imagem de uma celebridade após sua morte.

Por isso, a necessidade de legislação para proteger os direitos e legados dos mortos, sejam eles celebridades ou pessoas comuns, é um tema relevante e cada vez mais crucial em uma sociedade digitalmente conectada.

Essa legislação desempenha um papel fundamental na garantia da privacidade e do respeito às vontades dos falecidos, bem como na proteção dos direitos de suas famílias e herdeiros. Necessário, ainda, abordar questões como o uso indevido da imagem e do nome de uma pessoa após sua morte, a gestão e distribuição de seus bens e propriedades intelectuais, e até mesmo o impacto da tecnologia, como a criação de avatares digitais, que pode perpetuar a presença digital póstuma de alguém.

Assim, a implementação de uma legislação sólida nessa área é essencial para assegurar que os direitos e a memória das pessoas falecidas sejam devidamente respeitados e preservados em um mundo em constante evolução tecnológica.

A presunção de proibição da prática, que impede a não liberação da utilização da inteligência artificial (IA) para pessoas que não tinham conhecimento de que essa tecnologia poderia ser desenvolvida, levanta questões importantes sobre a ética da implementação da IA.

Em um mundo onde o avanço tecnológico ocorre rapidamente, é essencial garantir que a IA seja acessível a todos, independentemente do nível de conhecimento prévio. Restringir o acesso à IA com base na falta de conhecimento prévio é potencialmente injusto e pode limitar o potencial benefício que a tecnologia poderia trazer para as pessoas. Portanto, a consideração cuidadosa da equidade e da inclusão é fundamental ao regulamentar o uso da IA, para evitar que alguns sejam abandonados devido à falta de oportunidades de escolha informada.

## 9. A LÓGICA DA LGPD, O *PRIVACY BY DEFAULT* – LEMA OU NORMA PROGRAMÁTICA?

O conceito de "*Privacy by Default*" representa a ideia de que um produto ou serviço seja lançado e recebido pelo usuário com todas as salvaguardas de privacidade já incorporadas desde o início de seu desenvolvimento, em conformidade com o princípio do "*Privacy by Design*". Isso implica que as configurações de privacidade mais restritivas possíveis sejam estabelecidas desde o início, garantindo que apenas os dados essenciais para o funcionamento do serviço sejam coletados (MODERNO, 2019). O usuário deve ser informado sobre quais informações estão sendo coletadas e para qual finalidade, com a opção de desativar essas proteções.

No cenário brasileiro, embora o "*Privacy by Design*" e o "*Privacy by Default*" não sejam adotados explicitamente, a legislação já aborda conceitos semelhantes, exigindo que as empresas implementem medidas técnicas para proteger os dados contra acessos não autorizados e outras ameaças (BRASILa). A governança desempenha um papel fundamental ao esclarecer como as configurações padrão podem ser alteradas, fortalecendo a confiança do usuário na relação com a empresa.

A conclusão a que se chega é que a proteção de dados deve ser incorporada de maneira simultânea e intrínseca ao processo tecnológico desde o início de seu

desenvolvimento, com um foco inequívoco na transparência e na salvaguarda dos direitos do titular dos dados ao longo de todo o ciclo de vida do produto ou serviço (BRASILb).

A presunção de proibição da prática, que impede a não liberação da utilização da inteligência artificial (IA) para pessoas que não tinham conhecimento de que essa tecnologia poderia ser desenvolvida, levanta questões importantes sobre a ética da implementação da IA.

Em um mundo onde o avanço tecnológico ocorre rapidamente, é essencial garantir que a IA seja acessível a todos, independentemente do nível de conhecimento prévio. Restringir o acesso à IA com base na falta de conhecimento prévio é potencialmente injusto e pode limitar o potencial benefício que a tecnologia poderia trazer para as pessoas. Portanto, a consideração cuidadosa da equidade e da inclusão é fundamental ao regulamentar o uso da IA, para evitar que alguns sejam abandonados devido à falta de oportunidades de escolha informada.

## 10. A LIMITAÇÃO TESTAMENTÁRIA E O FUTURO: COMO CONCILIAR?

Outro ponto que merece ser ressaltado é até onde o testamento pode, de fato, dispor e a partir de onde há liberdade decisional dos herdeiros quanto à imagem do falecido (TEIXEIRA, 2023). É importante ter em mente que a interação entre o que está estipulado em um testamento e a vontade dos herdeiros em relação ao uso da inteligência artificial de alguém falecido é um ponto complexo e em evolução no campo jurídico.

Enquanto um testamento pode definir a forma como os bens e propriedades são distribuídos, incluindo ativos digitais, a crescente influência da inteligência artificial levanta questões inéditas sobre como esses ativos serão gerenciados e utilizados após a morte.

Certo é que a vontade dos herdeiros em relação à continuidade ou desativação de sistemas de IA pessoais ou da presença digital do falecido pode entrar em conflito com as disposições testamentárias, exigindo uma abordagem legal cuidadosa para equilibrar os direitos dos herdeiros com os desejos expressos pelo de cujus em seu testamento (BRASILc, 2023).

Essa questão destaca a necessidade de atualizar e adaptar o direito sucessório para lidar com os desafios únicos apresentados pela era digital e pela inteligência artificial.

## 11. CONCLUSÃO

Em um mundo onde a inteligência artificial está se tornando cada vez mais presente e influente, o debate em torno de seu uso, especialmente quando se trata de representar digitalmente pessoas falecidas, assume uma relevância extraordinária. O desafio central é encontrar um equilíbrio entre a evolução tecnológica e a proteção dos direitos individuais, sejam eles relacionados à imagem, à privacidade ou à propriedade intelectual.

As implicações éticas e legais de ressuscitar figuras públicas e artistas já falecidos através da inteligência artificial são profundas. A possibilidade de criar avatares digitais de pessoas após a morte levanta questões sobre quem controla essas representações e como garantir que a vontade do falecido seja respeitada. Os casos de James Dean, Madonna, Anthony Bourdain e outros exemplificam os desafios éticos e legais dessa prática.

A falta de regulamentação específica no Brasil em relação aos direitos de imagem de pessoas falecidas diante da inteligência artificial é uma lacuna que precisa ser preenchida. Casos como o da cantora Elis Regina e os debates em Hollywood sobre o uso da IA em roteiros e performances indicam a urgência de definir limites claros e proteger os interesses das partes envolvidas.

Finalmente, a questão da limitação testamentária e o uso da inteligência artificial pelos herdeiros ressaltam a complexidade da era digital. O direito sucessório deve evoluir para lidar com esses novos desafios, equilibrando os desejos expressos em testamento com as decisões dos herdeiros quanto à utilização da inteligência artificial do falecido.

Em resumo, a revolução da inteligência artificial traz consigo dilemas éticos e legais que precisam ser abordados com urgência. À medida que avançamos nessa era digital, a sociedade e o sistema legal devem se adaptar para proteger os direitos e interesses das pessoas falecidas e de seus herdeiros, garantindo um equilíbrio justo entre a evolução tecnológica e os valores individuais e coletivos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BCC, Equipe de Reportagem. Como a inteligência artificial criou “nudes” falsos de mais de 100 mil mulheres compartilhados em redes. Disponível em [g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/10/21/como-inteligencia-artificial-criou-nudes-falsos-de-mais-de-100-mil-mulheres-compartilhados-em-redes.ghtml](https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/10/21/como-inteligencia-artificial-criou-nudes-falsos-de-mais-de-100-mil-mulheres-compartilhados-em-redes.ghtml).

BRASIL, STF. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.815-DF. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10162709>.

BRASIL, STJ. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21112021-Herdeiros--sucessores-e-a-legitimidade-para-discutir-acoes-relacionadas-ao-falecido.aspx>.

BRASILa. Lei Geral de Proteção de dados Pessoais. Lei nº 13.709 de 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em 09 de set. de 2023.

BRASILb, Tribunal de Contas da União. Acórdão 1384/2022 - Plenário. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/KEY%253A%2522ACORDAO-COMPLETO-2521877%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253A%2522ACORDAO-COMPLETO-2521877%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0).

BRASILc, Redação do Jornal. Avanço da inteligência artificial gera busca por proteção de direitos. Disponível em: <https://www.jb.com.br/ciencia-e-tecnologia/2023/09/1045775-avanco-da-inteligencia-artificial-gera-busca-por-protexcao-de-direitos.html>.

CUNHA, Juliana. Twitter. Vídeo disponível em: [https://twitter.com/juliana\\_cunha/status/1676347201486716929?s=48&t=I-QqujO\\_OBefMqwgQUs9A](https://twitter.com/juliana_cunha/status/1676347201486716929?s=48&t=I-QqujO_OBefMqwgQUs9A).

DAMIANI, Marco. Primeiro de maio de 1980, onde tudo começou. Brasil 247. Disponível em: <https://www.brasil247.com/brasil/primeiro-de-maio-1980-onde-tudo-comecou>.

G1a, Equipe de Reportagem. Documentário sobre Anthony Bourdain é criticado por usar inteligência artificial para recriar voz do chef. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2021/07/16/documentario-sobre-anthony-bourdain-e-criticado-por-usar-inteligencia-artificial-para-recriar-voz-do-chef.ghtml>.

G1b, Equipe de Reportagem. Em testamento, Robin Williams pede restrição de uso de imagem até 2039. Globo.com. Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/cinema/noticia/2015/04/em-testamento-robin-williams-pede-restricao-de-uso-de-imagem-ate-2039.html>.

KELION, Leo. BBC NEWS. Vídeos pornô fake de celebridades feitos com aplicativos “inteligente” são retirados da internet. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-42908499>.

MARTINEZ, Alexandre. Entenda a luta de dubladores e locutores contra o uso da inteligência artificial. Folha UOL. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2023/06/entenda-a-luta-de-dubladores-e-locutores-contra-o-uso-de-inteligencia-artificial.shtml>.

MIGALHAS, Redação. Conar arquiva processo contra Volks por comercial com Elis Regina. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/392385/conar-arquiva-processo-contra-volks-por-comercial-com-elis-regina?s=TW>.

MODERNO, Consumidor Redação. LGPD: diferenças privacy design e privacy default. Disponível em: <https://www.consumidormoderno.com.br/2019/05/27/lgpd-diferencas-privacy-design-privacy-default/>. Acesso em 09 de set de 2023.

OLIVEIRA, Ruy Flávio. Inteligência artificial. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2018. Disponível em: [http://cm-cls-content.s3.amazonaws.com/201802/INTERATIVAS\\_2\\_0/INTELEGENCIA\\_ARTIFICIAL/U1/LIVRO\\_UNICO.pdf](http://cm-cls-content.s3.amazonaws.com/201802/INTERATIVAS_2_0/INTELEGENCIA_ARTIFICIAL/U1/LIVRO_UNICO.pdf).

ROSA, Natalie. Crítica Upload Amazon Prime Video. Canaltech.com.br. Disponível em: <https://canaltech.com.br/entretenimento/critica-upload-amazon-prime-video-167113/>. Acesso em 09 de set. de 2023.

SALGADO, Lucas. Greve dos atores acompanha com Elis Regina, inteligência artificial entra no foco da discussão. Jornal O’Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/filmes/noticia/2023/07/23/de-greve-dos-atores-a-campanha-com-elis-regina-inteligencia-artificial-entra-no-foco-da-discussao.ghtml>.

SÃO PAULO, Ministério Público de. Sai relatório que mostra cooperação da VW com ditadura militar. MPSP. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/w/sai-relat%C3%B3rio-que-mostra-coopera%C3%A7%C3%A3o-da-vw-com-ditadura-militar>.

SÓTER, Cecília. Após UTI, Madonna muda testamento e proíbe uso de imagem por IA. Correio Braziliense. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/diversao-e-arte/2023/07/5108193-apos-uti-madonna-muda-testamento-e-proibe-uso-de-imagem-por-ia.html>.

TEIXEIRA, Rafael Farias. Herança digital entenda os limites do uso da imagem de pessoas mortas pela IA. CNN BRASIL. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/heranca-digital-entenda-os-limites-do-uso-da-imagem-de-pessoas-mortas-pela-ia/>.

TRABALHO, Ministério Público. 2ª Região. Ministérios Públicos assinam acordo com Volkswagen sobre repressão na ditadura. Disponível em: <https://www.prt2.mpt.mp.br/822-ministerios-publicos-assinam-acordo-com-volkswagen-sobre-repressao-na-ditadura>.

VELASQUEZ, S. J. Como inteligência artificial está ressuscitando estrelas de cinema. BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3gz55knle4o.amp>

VILELA, Luiza. Hologramas, direitos autorais e herança: o que Madonna exige após a sua morte? Revista Exame. Disponível em: <https://exame.com/pop/hologramas-direitos-autorais-e-heranca-o-que-a-madonna-exige-apos-sua-morte/>.

VIRTUAL, Equipe de Jornalismo. BBC News. O que é inteligência artificial? Um guia simples para entender a tecnologia. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-74697280-e684-43c5-a782-29e9d11fecf3#:~:text=A%20ideia%20de%20um%20%C3%BAnico,intelig%C3%A2ncia%20geral%20artificial%20\(AGI\)](https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-74697280-e684-43c5-a782-29e9d11fecf3#:~:text=A%20ideia%20de%20um%20%C3%BAnico,intelig%C3%A2ncia%20geral%20artificial%20(AGI)).